

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



LEI Nº 448/2012

“FICAM ACRESCIDOS OS PARAGRAFOS 4º E 5º AO ARTIGO 22 DA LEI Nº 328, DE MARÇO 2008 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Ficam acrescidos os parágrafos 4º e 5º ao art. 22 da lei nº328/2008, com as seguintes redações:

§ 4º - O docente e demais servidores que exercem atividades de suporte pedagógico direto a docência devidamente matriculados em cursos de pós-graduação a nível de especialização, mestrado ou doutorado, que tenham correlação com a sua formação profissional e com as atribuições definidas para o cargo que ocupa, poderão ser liberados das atividades educacionais ou técnicas, parcial ou totalmente, sem prejuízo das vantagens do cargo e de acordo com o interesse da Administração.

§ 5º - Ao servidor beneficiado pelo disposto no paragrafo anterior não será concedida exoneração, licença para tratar de interesse particular ou aposentadoria antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalva a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2012.

Miguel Calmon-Bahia, 02 de abril de 2012.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60